

# **LEI Nº 1.618/2006.**

**EMENTA:** Altera o Parágrafo II do Art. 10 e adiciona-se o Parágrafo Único ao Art. 9º, da Lei Municipal nº 1.351/2001, de 02 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 019/2006 – Legislativo.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.351/2001, de 02 de janeiro de 2002, passará a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 9º - A eleição ficará sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tomará todas as providências para realização, nomeando Comissão Eleitoral, e sob a fiscalização do Ministério Público.*

*Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral deverá providenciar a disponibilização de pelo menos uma sessão de votação em cada bairro da cidade de Santa Cruz do Capibaribe e nos distritos de Pará e Poço Fundo.*

*Art. 10 – Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:*

- I - .....*;
- II – Idade mínima de 30 anos, devidamente comprovada;*
- III - .....*;
- IV - .....*;
- V - .....*;
- VI - .....*;
- VII - .....*;

Art. 2º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de novembro de 2006.

**Rui José Medeiros Silva**  
- PRESIDENTE-

**Ernesto Lázaro Maia**  
- 1º SECRETÁRIO –

**José Moura Filho**  
- 2º SECRETÁRIO -